

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 3173/75

INTERESSADA: Marina Yolanda Meier

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no Liceu de São Paulo

RELATOR : Conselheiro José Augusto Dias

PARECER CEE nº 2047/75, CSG, Aprov. em 30/07/75, Comunicado ao  
Pleno em 06/08/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Marina Yolanda Meier, filha de Johannes Roelof Meier e de Anunciación M. C. G. C. Hernandez, Modelo 19 RG nº 6.026 690, nascida aos 22 de agosto de 1956, em Amsterdam, Holanda, residente e domiciliada em São Paulo (Santo Amaro), na Rua Gen. Osório nº 2056, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no Liceu Pasteur de São Paulo para fins de prosseguimento de vida escolar, ao nível de conclusão do ensino do segundo grau.

Após a conclusão do curso primário, com 6 séries, fez o curso ginasial, com 4 séries, no Liceu Pasteur.

Em continuação, concluiu o curso colegial (2º grau), no Liceu Pasteur, com 3 séries, em São Paulo. Em conseqüência, obteve o diploma de graduação da referida escola.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no Liceu Pasteur de São Paulo, por Marina Yolanda Meier, ao nível de conclusão do segundo grau do sistema de ensino brasileiro, mediante aprovação em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil e Literatura Brasileira, cabendo ao estabelecimento em que os prestar e for aprovado, expedir o respectivo certificado de conclusão.

São Paulo, 30 de Julho de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 30 de julho de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente  
no exercício da Presidência.